



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA
MM. VARA REGIONAL DE DIREITO EMPRESARIAL DE NOVO
HAMBURGO /RS**

**Processo nº 5001849-39.2019.8.21.0019
Recuperação Judicial**

LUIS HENRIQUE GUARDA, nomeado **ADMINISTRADOR JUDICIAL DE SOCIEDADE DE ONIBUS CAPIVARENSE LTDA** vem, à presença de Vossa Excelência apresentar o relatório de atividades relativo ao período que encerrou em **maio de 2020**, ao qual o faz em anexo com vistas a uma análise mais simplificada.

Efetivamente, a empresa vem sofrendo de forma direta os impactos da pandemia sobre seus negócios.

Como apresentado pela recuperanda, em sua peça do evento 254, o volume de passageiros transportados pela empresa teve uma redução impressionante.

Apenas a título de exemplo, no mês de maio de 2020, a empresa transportou apenas 19% do volume de passageiros se comparado ao mesmo mês do ano passado conforme dados contidos no relatório em anexo.

Dessa maneira, sem dúvida alguma, a operação da empresa está seriamente ameaçada face a situação econômica vinculada a pandemia.

Com base nesses pressupostos passa a se manifestar quanto aos termos dos pedidos contidos nos eventos 251, 252, 253 e 254.

1 - DOS PEDIDOS DAS RECUPERANDAS - EVENTOS 251, 253 E 254

Em suma, tomando como base a situação econômica porque passa o Brasil frente aos efeitos da Pandemia oriunda da COVID-19, a recuperanda apresenta pleitos envolvendo de forma sumária:

- a) Pedido que seja determinado a empresa RGE que se abstenha de suspender o fornecimento de energia elétrica pelo prazo de 90 dias, contados de 28-06-2020, em caso de inadimplência;
- b) Seja autorizada a alienação de diversos bens descritos no evento 253;
- c) Seja autorizada a alienação do veículo Torino ano 2006, Placa IND9721;

De fato, a operação da empresa está seriamente ameaçada.

Os números apresentados no relatório em anexo e anteriores demonstram uma queda impressionante de receitas e volumes operacionais.

De certa maneira, a operação da empresa hoje funciona em média com apenas 20 a 30% do volume de operação do ano passado, o qual já era reduzido frente diversas situações já narradas.

Trata-se de um quadro de completa catástrofe econômica e que obriga a empresa a tomar diversas medidas importantes.

Com base nessas informações entende que os pleitos referidos nos eventos 253 e 254 devem ser deferidos porque representam a



desmobilização de ativos que não estão sendo utilizados no momento e com isso geram caixa a empresa.

Com relação ao pedido formulado no evento 251 trata-se de mais uma medida importante para manutenção da operação da empresa.

O fornecimento de energia para uma distribuidora de combustível é elemento essencial a sua operação, sem a qual não haverá condições de funcionamento.

A suspensão não pode ser compreendida como uma anistia, mas sim como uma carência no pagamento das faturas a partir de 28 de junho, ao qual na opinião do signatário deve ser adimplida em período a ser definido por Vossa Excelência sugerindo o prazo de até 12 meses.

2 – DO PEDIDO DA CREDORA SICREDI – EVENTO 252

Em suma a credora supra mencionada questiona este administrador quanto a possibilidade de realização de assembleia geral de credores, ainda que virtual.

Evidentemente não há mínimas condições de realização do ato de forma presencial face os impedimentos legais existentes e a própria questão da saúde pública.

Por outro lado, a AGC de forma virtual, em que pese tecnicamente possível a sua realização, neste momento não possui mínimas condições de se realizar face a outros.

Isto porque, a situação econômica do país como um todo impede à empresa recuperada de prever qualquer tipo de cenário para projeção de fluxos que minimamente sirvam de apoio à seu plano de recuperação.



GUARDA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Alias, de fato, o plano de recuperação judicial apresentado não possui mínimas condições hoje de ser cumprido, devendo claramente ser o mesmo alterado.

Porém daí surge o principal problema, qual seja, a necessidade de apresentação de um novo plano de recuperação judicial adequado a nova realidade do país.

Todavia, qual a realidade e estimativa deve a empresa se basear se a cada dia há novas intervenções do poder público na economia, podendo inclusive haver um verdadeiro lock down na economia para os próximos dias como pre anuncia o governador do Estado?

Essa é a principal razão para este administrador judicial compreender ser inviável a realização de uma assembleia de credores neste momento, qual seja, a total incerteza dos rumos da economia para os próximos meses.

Posto isto, entende ser inviável a realização de uma AGC neste momento, deixando claro a Vossa Excelência a tomada efetiva de decisão sobre o assunto.

Posto isto, opina sejam deferidos os pleitos contidos nos eventos 251, 253e 254 para alienação dos bens moveis ali descritos devendo a empresa prestar contas dos valores recebidos e destino dos valores obtidos com as vendas realizadas;

Termos em que,
Pede deferimento.
Porto Alegre, 03 de junho de 2020.

GUARDA & STEIGLEDER ADVOGADOS ASSOCIADOS
Administrador Judicial
LUIS HENRIQUE GUARDA
OAB/RS 49.914

Av. Nilo Peçanha no. 2825, sala 802, Porto Alegre - RS
Fone/Fax: (51) 30126618 – e-mail: luis@guardaadvogados.com.br
www.guardaadvogados.com.br